



EDIÇÃO N. 84
Junho de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral - STF 3

Tema 1370 (RE 1520468): Nova redação da Tese jurídica. ED acolhidos sem efeitos infringentes, apenas para integrar o julgado e alterar a redação de subitens. Ata de julgamento publicada. Acórdão publicado. 3

Tema 1232 (RE 1387795): Acórdão Segundos ED (Rejeitados) publicado 4

Tema 1389 (ARE 1532603/PR): mudança no alcance da suspensão nacional. Dessobrestamento parcial..... 4

Recursos Repetitivos - STJ* 5

Tema 1210 (REsp 1873187/SP): Acórdão de mérito publicado. 5

Tema 1198: Acórdão de mérito publicado..... 6

CANCELAMENTO das Teses firmadas nos Temas 479 e 739 do STJ. Mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ - REsp 1230957/RS. Acórdão publicado (Juízo de Retratação) REsp 1230957/RS 6

IRR – TST 7

Tema 115: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado. 7

IAC – TST 8

PetCiv - 1000059-12.2020.5.02.0382 | Superação da tese firmada no Tema 2 IAC/TST..... 8

IRDR TRT-MG 8

Tema 47 : Acórdão de admissibilidade publicado. SUSPENSÃO determinada..... 8

Notícias / Destaques..... 9

Novidade: Boletim de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho..... 9

3.6.2026 • TST abre prazo para manifestações sobre revelia em caso de ausência à audiência inaugural..... 9

12.6.2026 • OIT aprova primeiro acordo internacional para garantir trabalho decente em plataformas digitais 9

12.6.2026 • Uniformiza: Justiça do Trabalho lança prêmio para reconhecer boas práticas de uniformização de jurisprudência..... 9

30.6.2026 • Seminário integra Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas de 2026..... 9

1º/7/2026 • Comissão de Inteligência edita cinco Notas Técnicas para fortalecer a uniformização da jurisprudência no TRT-MG..... 9

1º/7/2026 • TST encerra primeiro semestre de 2026 com aumento de produtividade, redução do acervo e ampliação de ações de cidadania 10

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região

Repercussão Geral - STF

Tema 1370 (RE 1520468): Nova redação da Tese jurídica. ED acolhidos sem efeitos infringentes, apenas para integrar o julgado e alterar a redação de subitens. Ata de julgamento publicada. Acórdão publicado.

Andamentos: Embargos acolhidos sem efeitos infringentes, apenas para integrar o julgado e conferir nova redação aos subitens “i” e “ii” do item 3 da tese do Tema 1.370 (Sessão Virtual de 22.5.2026 a 29.5.2026). [Certidão de julgamento](#) de 2/6/2026. Ata de julgamento ED publicada em 3/6/2026. [Acórdão ED \(acolhidos sem efeitos infringentes\) publicado no Tema 1370 10/6/2026](#)

Decisão ED - MAIO 2026 (nova redação dos subitens “i” e “ii” do item 3) : “O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, apenas para integrar o julgado e conferir nova redação aos subitens “i” e “ii” do item 3 da tese do Tema 1.370, que passam a vigorar nos seguintes termos: “3) [...] (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência, não incidindo contribuição previdenciária sobre a referida prestação (art. 28, § 9º, “a”, da Lei 8.212/91). No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, na forma do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá definir o ente subnacional que fará o pagamento e atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção”.

Relembre a Tese firmada anteriormente, em 16/12/2025: “1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente

da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção".

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 1232 (RE 1387795): Acórdão Segundos ED (Rejeitados) publicado

Andamento: [Acórdão Segundos ED \(Rejeitados\) publicado em 16/6/2026.](#)

Relembre a Tese firmada:

“1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas”.

Suspensão: ENCERRADA (Vide [Nota Técnica 2/CI/2022](#) e [Ofício Circular GVP1/8/2019](#)).

Tema 1389 (ARE 1532603/PR): mudança no alcance da suspensão nacional. Dessobrestamento parcial.

Questão submetida a julgamento: “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”.

Andamentos:

Decisão monocrática (altera alcance da suspensão) publicada em 19/6/2026: "(...) Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho.

A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte."

(Of. Circular nº 77/2026 (STF) - 18/6/26 | Of. Circular SEGP/GP Nº 46 (TST) - 19/6/26)

Nova decisão do Min. Relator com orientações (publicada em 23.6.2026): "Com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme da decisão que levantou a suspensão dos processos nas instâncias ordinárias, bem como resguardar a segurança jurídica e a coerência da atuação jurisdicional, cumpre esclarecer aspecto operacional relevante.

Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista. Nesse contexto, os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes.

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado. " (**Ofício Circular n. 78/2026 (STF) - 22/6/2026**)

- **OFÍCIO CIRCULAR TST SPR/SEGGEPRO/GP Nº 42 1º/7/2026**

- **OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/9/2026 3/7/2026**

Recursos Repetitivos - STJ*

*Casos Repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.

Tema 1210 (REsp 1873187/SP): Acórdão de mérito publicado.

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Andamento: Mérito julgado em 7/5/2026. **Acórdão de mérito publicado** em 1º/6/2026.

Tese firmada: "Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária."

Tema 1198: Acórdão de mérito publicado.

REsp 2021665/MS

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Andamentos: Mérito julgado em 13/3/2025. **Acórdão de mérito publicado em 11/6/2026.**

Tese firmada: "Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova".

CANCELAMENTO das Teses firmadas nos Temas 479 e 739 do STJ. Mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ - REsp 1230957/RS. Acórdão publicado (Juízo de Retratação) REsp 1230957/RS

Decisão (Juízo de Retratação) | 13/5/2026: "A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso especial da contribuinte, em menor extensão, com a reforma do acórdão repetitivo apenas para reconhecer a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, observada a modulação de efeitos fixada no Tema 985/STF, mantendo-se o desprovimento do recurso especial da Fazenda Nacional. **Ficam canceladas as teses firmadas nos Temas 479 e 739/STJ, e mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Tese de Julgamento (REsp 1230957/RS - Juízo de Retratação):

1. O precedente de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal no Tema 985 impõe o reconhecimento da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, no âmbito do RGPS, com eficácia *ex nunc* a partir da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa data.
2. Quando o Supremo Tribunal Federal reconhece o caráter constitucional de determinada matéria e fixa tese de mérito em sentido oposto à tese repetitiva do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao STJ, em juízo de retratação, cancelar o tema repetitivo correspondente, deixando às instâncias ordinárias a observância direta do precedente constitucional.
3. A **tese do Tema 479/STJ**, relativa à natureza indenizatória do terço constitucional de férias e à consequente não incidência de contribuição previdenciária patronal, **fica cancelada** em razão da superação pelo Tema 985/STF.
4. A **tese do Tema 739/STJ**, que afirmava a natureza salarial do salário-maternidade e sua inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, **fica cancelada** em razão da tese firmada no Tema 72/STF, que reputou inconstitucional a incidência da exação a cargo do empregador sobre essa verba.
5. **Mantêm-se hígidas as teses repetitivas dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ**, por se referirem a controvérsias de natureza infraconstitucional não alcançadas por superação constitucional."

Andamento: **Acórdão (JUÍZO DE RETRATAÇÃO) publicado em 9/6/2026.**

RESUMO - Teses:

Tema 478 (mantida): "Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial".

Tema 479 (CANCELADA): "A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/ compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa)".

Tema 737 (mantida): "No que se refere ao adicional de férias relativo às férias indenizadas, a não incidência de contribuição previdenciária decorre de expressa previsão legal".

Tema 738 (mantida): "Sobre a importância paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença não incide a contribuição previdenciária, por não se enquadrar na hipótese de incidência da exação, que exige verba de natureza remuneratória".

Tema 739 (CANCELADA): "O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, consequentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária".

Tema 740 (mantida): "O salário-paternidade deve ser tributado, por se tratar de licença remunerada prevista constitucionalmente, não se incluindo no rol dos benefícios previdenciários".

IRR – TST

Tema 115: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.

[IncJulgRREmbRep 1000250-90.2022.5.02.0025 | RRAg 0100790-83.2021.5.01.0072](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: “A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 - GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva, não atingindo, pois, os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior?”

Tese firmada: "A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por meio do Memorando Circular nº2.316/2016 – GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva, não atingindo os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior".

Andamento: **[Acórdão de mérito publicado em 29/6/2026.](#)**

Suspensão: Não houve determinação.

 *Retornar ao sumário*

IAC – TST

PetCiv - 1000059-12.2020.5.02.0382 | Superação da tese firmada no Tema 2 IAC/TST

Andamentos: Incidente de Superação de Entendimento instaurado em 27/6/2024. Incidente acolhido. **SUPERADA a tese do IAC 2 TST - [Acórdão publicado em 20/5/2026](#).**

Decisão: "II – por maioria, acolher o incidente de superação de precedente vinculante, com consequente superação da tese vinculante firmada nos autos do IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051 e (...)

III – por maioria, acolher a proposta de modulação dos efeitos da decisão firmada neste incidente de superação, pela adoção do critério do voto médio, **com fixação da data de 10/10/2023 como marco inicial da superação da tese firmada no IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051.**"

Tese firmada (SUPERADA): "É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Vide [Tema 542 RG/STF](#) e [Tema 497 RG/STF](#)

IRDR TRT-MG

Tema 47 : Acórdão de admissibilidade publicado. SUSPENSÃO determinada.

[IRDR 0011698-86.2026.5.03.0000](#)

Questão jurídica submetida a julgamento: "A política de "Grades", instituída pelo Banco Real S.A. e descontinuada pelo Banco Santander (Brasil) S. A., em junho de 2009, equivale a um plano de cargos e salários ou se trata de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância da evolução salarial e tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção?".

Relatora: Desa. Taísa Maria Macena de Lima

Processo de origem: [RO 0010219-76.2023.5.03.0028](#)

Andamentos: Admitido em 21/5/2026. [Acórdão de admissibilidade publicado em 11/6/2026](#).

Suspensão: **SIM** (dos processos que abordam a mesma questão jurídica a ser examinada)

 [Retornar ao sumário](#)

Notícias / Destaques

Clique e leia :

Novidade: Boletim de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho

“O periódico “[Boletim de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho](#)” é uma publicação elaborada pela Secretaria de Gestão de Precedentes do TST que possibilita o acompanhamento, de forma objetiva, da tramitação dos incidentes de recursos repetitivos (IRR e IRDR) e de assunção de competência (IAC) do TST, com acesso à respectiva documentação dos atos processuais relevantes”.

3.6.2026 ▪ TST abre prazo para manifestações sobre revelia em caso de ausência à audiência inaugural

Incidente de recursos repetitivos discutirá requisitos para afastar a revelia e critérios para aceitação de atestado médico como justificativa

12.6.2026 ▪ OIT aprova primeiro acordo internacional para garantir trabalho decente em plataformas digitais

Convenção estabelece parâmetros globais de proteção para trabalhadores e trabalhadoras que prestam serviços por meio de aplicativos

12.6.2026 ▪ Uniformiza: Justiça do Trabalho lança prêmio para reconhecer boas práticas de uniformização de jurisprudência

Iniciativa reconhece TRTs e gabinetes do TST que se destacam na aplicação de precedentes qualificados

18.6.2026 ▪ STF retira suspensão de processos sobre pejetização na primeira instância e nos TRTs

No TST, processos sobre o tema continuam com tramitação suspensa

30.6.2026 ▪ Seminário integra Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas de 2026

Evento será realizado em setembro no edifício-sede do TST, em Brasília

1º/7/2026 ▪ Comissão de Inteligência edita cinco Notas Técnicas para fortalecer a uniformização da jurisprudência no TRT-MG

“A Comissão de Inteligência do TRT-MG aprovou, no mês de junho, cinco Notas Técnicas voltadas à uniformização da jurisprudência no Regional.

Entre as atribuições da Comissão está a identificação de controvérsias repetitivas e de temas sujeitos à uniformização jurisprudencial, com a proposição de medidas que contribuam para a formação de precedentes qualificados, a coerência das decisões judiciais e a racionalização da atividade jurisdicional.

Os documentos abordam temas que vêm gerando decisões reiteradas ou divergentes no âmbito do TRT-MG:

Nota Técnica 15/CI/2026 – Dispõe sobre a recomendação de instauração de IRDR para uniformização da jurisprudência acerca dos requisitos de validade da assinatura eletrônica em procuração judicial, especialmente quanto à necessidade de utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Nota Técnica 16/CI/2026 – Dispõe sobre a recomendação de instauração de IRDR para uniformização da jurisprudência acerca do limite de valor aplicável às Requisições de Pequeno Valor (RPVs) devidas por consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública, na ausência de legislação específica ou norma estatutária definidora do teto.

Nota Técnica 17/CI/2026 – Dispõe sobre a recomendação de análise pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) quanto ao cancelamento da Tese Jurídica Prevalente n. 13 do TRT da 3ª Região ou à instauração de IRDR para uniformização da jurisprudência acerca do entendimento consolidado no referido verbete.

Nota Técnica 18/CI/2026 – Dispõe sobre a recomendação de instauração de IRDR para reafirmação da jurisprudência consolidada na OJ n. 29 das Turmas do TRT da 3ª Região.

Nota Técnica 19/CI/2026 – Dispõe sobre a recomendação de instauração de IRDR para uniformização da jurisprudência acerca da possibilidade de cumulação do pagamento de horas extras em decorrência de sobrelabor e de supressão do intervalo interjornadas (art. 66 da CLT).

Com a iniciativa, a Comissão busca fortalecer a estabilidade, a integridade e a coerência da jurisprudência no Tribunal.

As [Notas Técnicas podem ser consultadas aqui](#).”

1º/7/2026 ▪ TST encerra primeiro semestre de 2026 com aumento de produtividade, redução do acervo e ampliação de ações de cidadania

Desempenho permitiu reduzir em 3,4% o acervo processual, e parcerias incentivaram inclusão social e ressocialização

 [Retornar ao sumário](#)

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)